

BANHEIRO ORIENTAÇÕES	ÁREA DE SERVIÇO ORIENTAÇÕES
1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
QUADRO ELÉTRICO ORIENTAÇÕES	CAIXA D'ÁGUA ORIENTAÇÕES
1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
CAIXAS PASSAGENS/INSPEÇÃO ORIENTAÇÕES	VIA PÚBLICA UH ORIENTAÇÕES
1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
EMPREENHIMENTO (se for o caso) ORIENTAÇÕES	EMPREENHIMENTO (se for o caso) ORIENTAÇÕES
1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm	1) Foto a ser sacada no padrão 4:3 2) Correspondente arquivo em "jpeg" a ser inserido no formulário em Excel nas dimensões 6,3 cm x 8,4 cm
DATA	ASSINATURA
TÉCNICO RESPONSÁVEL	

O modelo está disponível no sítio eletrônico do MDR no link: Modalidade: Municípios abaixo de 50 mil.

ANEXO VI

Solicitação de Substituição de Beneficiário
Eu, _____, portador da cédula de identidade RG n. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, residente em _____, na qualidade de _____, inscrito no CNPJ de _____, Solicito a substituição do _____ (nome), RG n. _____, NIS n. _____, pelo _____ (nome), RG n. _____, NIS n. _____, para beneficiário do empreendimento _____ ou unidade habitacional construído(a) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, Oferta Pública em municípios com população até 50 mil habitantes, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, a partir da contratação firmada pela _____ (IF/AF).
Na oportunidade, DECLARO, sob as penas da Lei, que a substituição decorre da situação descrita na alínea _____ do subitem 2.1 (ou no subitem 2.1.1) da Portaria n. de de _____, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que o beneficiário apresentado em substituição ao originalmente contratado enquadra-se no perfil de renda e em todos os demais requisitos definidos na Portaria n. de de _____, vigente à época da contratação, e que a _____ (IF/AF) consultou a base de dados do Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT), não encontrando registro que restrinja o seu atendimento com unidade habitacional produzida pelo referido Programa.
Local e data _____

(Prefeito Municipal de _____)*
*reconhecer firma ou anexar cópia do RG

ANEXO VII

Contratação do Beneficiário Substituto
O banco de dados de contratação de beneficiário substituto deverá conter os seguintes dados:

- Dados beneficiários:
- Nome do Substituto;
- NIS Substituído;
- CPF Substituído;
- Data de assinatura de Distrato;
- Motivo da Substituição (Desistência, Não localizado, óbito, outros);
- Protocolo (Oferta Pública);
- Município de residência / código do IBGE com 6 dígitos;
- CNPJ (AF/IF);
- Nome titular;
- NIS Titular;
- CPF Titular;
- Sexo;
- Data de nascimento;
- Estado civil (solteiro, casado, união estável, separado, divorciado, viúvo);
- Mulher Chefe (SIM ou NÃO);
- Nome do cônjuge (se houver);
- CPF do cônjuge (se houver);
- Sexo Cônjuge (masculino, feminino, outros);
- Data de nascimento cônjuge;
- Renda familiar mensal bruta informada no CadÚnico;
- Número de registro do grupo familiar no CadÚnico;
- Número de registro do Cadmut;
- Área de Risco (sim ou não);
- Número do contrato;
- Data de assinatura do contrato;

aa) Deficiente (sim ou não);
ab) Idoso (sim ou não);
ac) Endereço atual;
ad) Telefone 01;
ae) Telefone 02;
af) Pessoas com deficiência na família (sim ou não);
ag) Tipo de deficiência (físico, mental e físico-mental);
O modelo está disponível no sítio eletrônico do MDR no link: Modalidade: Municípios abaixo de 50 mil.

2. O banco de dados de contratação de beneficiário substituto deverá vir acompanhado de declaração a ser firmada pela instituição ou agente financeiro, nos seguintes termos:

DECLARAMOS que são verídicas as informações enviadas por meio digital, contendo os dados de _____ candidatos a beneficiários indicados pelo Proponente segundo os parâmetros de priorização e enquadramento vigentes à época da contratação, em substituição aos beneficiários originalmente contratados. Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____ (instituição ou agente financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG n. 152, de 9 de abril de 2012, e na Portaria n. 547, de 28 de novembro de 2011, e alterações, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei. Local e data _____

(representante da instituição ou agente financeiro)*

(representante da instituição ou agente financeiro)*

*Pelo menos um dos representantes da instituição ou agente financeiro deverá ser ocupante de cargo de direção, gerenciamento ou coordenação.

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e X do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no parágrafo único do art. 32 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- desastre súbito: desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução;
- desastre gradual: desastre desencadeado por eventos adversos de agravamento lento e progressivo, resultando em danos crescentes ao longo do tempo;
- evento adverso: fenômeno potencial causador de um desastre, de origem natural ou tecnológica;
- dano: resultado dos impactos diretos causados pelo evento adverso, caracterizado pela deterioração das condições de normalidade nas dimensões humana, material ou ambiental;
- prejuízo: perdas socioeconômicas causadas pelo evento adverso;
- recursos: conjunto de recursos materiais, tecnológicos, humanos, de informação, logísticos, institucionais e financeiros mobilizáveis em caso de desastre e necessários para o retorno à normalidade; e
- situação de anormalidade: situação de anormalidade: situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados em razão de desastre.



Art. 3º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), conforme o estabelecido no Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), poderá declarar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre.

§ 1º O Estado poderá declarar a situação de anormalidade, nos municípios em seu território, quando mais de um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso ou quando um município estiver com sua capacidade administrativa prejudicada pelo evento adverso.

§ 2º Os desastres deverão ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), ou outro Sistema que vier a sucedê-lo, com informações de sua codificação, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas.

§ 3º No caso de ocorrência simultânea de dois ou mais eventos adversos, o registro do tipo do desastre deverá indicar aquele que gerou danos e prejuízos mais relevantes.

§ 4º Os desastres secundários deverão ser descritos na documentação inserida no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, mencionando seus danos e prejuízos.

Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em:

I. Desastres de Nível I ou de pequena intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, mas que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica.

II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos; e

III. Desastres de Nível III ou de grande intensidade: aqueles em que há vultosos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, com sério e relevante comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e, eventualmente de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, não deverá ser encaminhado requerimento para o reconhecimento estadual ou federal, sendo mantida a necessidade de se proceder ao registro do desastre no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Os desastres de nível I e II ensejam a declaração de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III ensejam a declaração de estado de calamidade pública.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III, a motivação da classificação deve estar expressa no decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO FEDERAL

Seção I

Do Objeto e Prazo

Art. 6º O Poder Executivo Federal, especialmente por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, poderá reconhecer o decreto de situação de anormalidade dos entes federados, por meio de portaria.

§ 1º O reconhecimento mencionado no caput tem por objetivos principais a adoção de medidas administrativas excepcionais por parte Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil e o atendimento de requisito previsto em lei para realização de transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 2º A adoção do reconhecimento federal como critério para acesso a políticas públicas e atribuição de efeitos jurídicos específicos por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal observará a legislação específica Federal e a de cada ente federado, conforme o caso.

Art. 7º Nos casos não disciplinados em norma específica, o prazo de vigência do reconhecimento da situação de anormalidade decorrente de desastres é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do decreto.

§ 1º Findo o prazo mencionado no caput, o ente federado poderá declarar novamente a situação de anormalidade e solicitar novo reconhecimento federal, mediante a apresentação de novos elementos que comprovem a permanência dos efeitos do desastre original sobre a região afetada.

§ 2º No caso descrito no § 1º, o reconhecimento se dará somente após análise e parecer técnico da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil acerca dos elementos novos apresentados e a manutenção da gravidade da situação anormal e seu efeitos sobre o local do evento.

§ 3º Nos casos em que o decreto oriundo do ente federado estabelecer prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento federal considerará o prazo que estiver expresso naquele decreto.

Seção II

Da Solicitação

Art. 8º O requerimento para reconhecimento federal deverá ser realizado por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do desastre nos eventos de início súbito e a partir da data da publicação do decreto nos eventos graduais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e mediante a apresentação de justificativas, poderão ser aceitos requerimentos após o decurso dos prazos mencionados no caput.

Art. 9º Quando não for aplicável o disposto no art. 15 desta Portaria, a solicitação de reconhecimento federal deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. ofício de requerimento de reconhecimento federal, observado o modelo constante na página oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional.

II. decreto que declara a situação de anormalidade, devidamente publicado em meio oficial;

III. Formulário de Informações do Desastre (Fide);

IV. parecer do Órgão de Proteção e Defesa Civil contemplando os danos decorrentes do desastre e fundamentação quanto à necessidade da declaração;

V. Relatório Fotográfico que demonstre claramente os danos que foram declarados e o seu nexo de causalidade com o desastre; e

VI. outros documentos solicitados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para instruir a análise técnica.

§ 1º Sempre que houver repercussão nos veículos de imprensa nacional, regional ou local, poderá ser anexado relatório de mídia, contemplando os conteúdos dos portais que publicaram matérias sobre o desastre, obrigatoriamente contendo a data e fonte com o endereço eletrônico da publicação.

§ 2º Todos os pareceres, relatórios, informações e documentos técnicos congêneres anexados ao processo devem estar corretamente datados e assinados pelo responsável.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá ser solicitada documentação complementar, ou específica que comprove os danos e prejuízos registrados, tornando-se obrigatório o atendimento.

§ 4º Para instrução do processo de reconhecimento federal, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá embasar-se em reconhecimento estadual, quando houver, ou solicitar manifestação do Estado quanto à situação de anormalidade informada pelo Município, na forma do inciso VI do art. 7º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 5º O ofício de requerimento deverá ser assinado pelo chefe do Poder Executivo do ente solicitante.

§ 6º Quando a solicitação de reconhecimento federal provier de ente estadual ou de município que possuam em sua organização administrativa órgãos de proteção e defesa civil, o ofício de requerimento de que trata o § 5º poderá ser firmado pelo Coordenador estadual ou municipal de Proteção e Defesa Civil ou titular de cargo equivalente.

Seção III

Da Análise Técnica

Art. 10. A análise técnica das solicitações de reconhecimento federal compreende as seguintes verificações:

- I - cumprimento do prazo para a solicitação;
- II - apresentação e conformidade da documentação obrigatória recebida;
- III - enquadramento às normas vigentes; e
- IV - informações oficiais de monitoramento do desastre e do relatório de mídia sempre que houver.

§ 1º Em casos excepcionais, deliberados pela autoridade competente, será realizada visita ao ente federado onde ocorreu o desastre, para apoio à análise técnica, hipótese em que os documentos oficiais elaborados em campo devem ser anexados no processo.

§ 2º O Formulário de Verificação Documental, constante no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, é ferramenta de apoio para a análise técnica e destina-se ao registro de eventuais pendências e ajustes necessários nas devoluções processuais pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Na hipótese de serem registradas pendências no Formulário de Verificação Documental, na forma do artigo anterior, será estipulado o prazo de 7 (sete) dias, a contar da remessa do processo ao ente federado, para o devido atendimento.

§ 1º Caso não seja atendida a solicitação registrada no Formulário de Verificação Documental no prazo definido no caput, o mesmo poderá ser prorrogado pelo tempo necessário informado e justificado pelo ente federado ou definido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, após análise das justificativas.

§ 2º Na hipótese de permanência da inconformidade após o decurso do prazo mencionado no § 1º, o processo será submetido às instâncias superiores da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a sugestão técnica cabível.

Art. 12. No caso de flagrante equívoco na classificação ou codificação do desastre, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil fará a devida adequação, com base nos elementos constantes no processo do pedido do ente federado e nos fatos e informações existentes sobre o desastre, reconhecendo a situação de anormalidade com base na codificação e classificação correta.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil sugerirá à autoridade competente do ente federado que realize o ajuste em seu ato original, justificando sua posição.

Art. 13. A análise da solicitação de reconhecimento federal para decretos estaduais estará sujeita aos critérios e condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Caso algum município contido em declaração estadual não cumpra os requisitos essenciais ao reconhecimento federal, conforme o procedimento de análise técnica estabelecido, ele será desagrupado do processo estadual e da portaria de reconhecimento federal, sem prejuízo aos demais municípios.

§ 2º Toda a documentação enviada poderá ser providenciada pelo Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil, à exceção dos Formulários de Informações dos Desastres municipais agrupados, os quais são de responsabilidade de cada Município do grupo.

§ 3º O Fide Estadual deve consolidar as informações municipais, para fins de propiciar celeridade à análise técnica.

§ 4º Para instrução do processo, o Órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual poderá reunir documentos oriundos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, compreendendo, inclusive, relatos e informações regionais acerca de onde se encontraram os dados dos municípios afetados pelo desastre.

Seção IV

Do Recurso ao Indeferimento da Solicitação de Reconhecimento

Art. 14. O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento poderá apresentar recurso administrativo por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, dirigido ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação oficial.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pedido de reexame.

§ 2º Caso o Secretário não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado para decisão do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Seção V

Do Reconhecimento

Art. 15. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá reconhecer sumariamente a situação de anormalidade decretada, com base no ofício de requerimento, no relatório do órgão de proteção e defesa civil local e no Decreto do ente federado, devidamente publicado, acrescido, além do Fide, de pelo menos um dos seguintes subsídios:

- I. informação técnica de monitoramento do desastre;
- II. no caso do § 1º do art. 10 desta Portaria, informação técnica da equipe de campo ou do Grupo de Apoio a Desastres (Gade); e
- III. relatório de mídia.

§ 1º O ente federado deverá apresentar a documentação necessária para a formalização do pleito no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, contemplando no preenchimento do Fide a data da ocorrência e a classificação do desastre, observada a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

§ 2º O ente federado deverá apresentar posteriormente a documentação prevista no Art. 9º desta Portaria.

§ 3º O ente federado deverá inserir informações do desastre no Fide e atender às eventuais solicitações de documentação complementar formuladas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 16. A exclusão do pedido de reconhecimento federal será realizada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante apresentação no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres do ofício de requerimento de desistência do ente federado solicitante com a apresentação das justificativas cabíveis.

Parágrafo único. O ofício de requerimento deve ser assinado pelas autoridades competentes para solicitação, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 17. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da situação de anormalidade declarada, a portaria de reconhecimento perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado a realização de transferências obrigatórias, ficando o ente federado beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, sem prejuízo da eventual aplicação das demais penalidades legais.

Art. 18. Poderão ser estabelecidos por meio de ato normativo específico prazo, parâmetros, critérios e procedimentos próprios de reconhecimento federal, considerando as especificidades dos tipos de desastres.

Art. 19. Os Estados poderão, em normatização própria, estabelecer critérios e procedimentos para seus atos de reconhecimento, fundados no pacto federativo e na sua autonomia, segundo previsto no art. 18, caput, da Constituição Federal.

Art. 20. Os modelos de documentos necessários à execução do disposto nesta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional ou no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, conforme o caso.

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela autoridade competente da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22 Fica revogada a Instrução Normativa n. 36, de 4 de dezembro 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor no sétimo dia útil do primeiro mês após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA



ANEXO

Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade)

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODIFICAÇÃO	SIMBOLOGIA	
1. NATURAIS	1. Geológico	1. Terremoto	1.1. Triar de terra	Vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas). Pode ser natural (tectônica) ou induzido (explosões, injeção profunda de líquidos e gás, extração de fluidos, sílica de larga de minas, enchimento de lagoas artificiais).	1.1.1.1.0		
			2. Tsunami	São as ondas geradas por deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa.	1.1.1.2.0		
		2. Emissão vulcânica	0	Produtos/materiais vulcânicos lançados na atmosfera a partir de erupções vulcânicas.	1.1.2.0.0		
		3. Movimento de massa	1. Quedas, tombamentos e rolamentos	1. Blocos	As quedas de blocos são movimentos rápidos e acontecem quando materiais recheos diversos e de volumes variados se deslocam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre. Os tombamentos de blocos são movimentos de massa em que ocorre rotação de um bloco de solo ou rocha em torno de um ponto ou eixo no centro de gravidade da massa deslocada. Rolamentos de blocos são movimentos de blocos rolantes no longo de encostas, que ocorrem geralmente pela perda de aderência (descolamento).	1.1.3.1.1	
				2. Lâminas	As quedas de lâminas são movimentos rápidos e acontecem quando faixas delgadas formadas pelos fragmentos de rochas se deslocam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.	1.1.3.1.2	
				3. Misturas	Os rolamentos de misturas são caracterizados por movimentos rápidos e acontecem quando materiais recheos diversos e de volumes variados se deslocam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.	1.1.3.1.3	
				4. Lajes	As quedas de lajes são movimentos rápidos e acontecem quando fragmentos de rochas recheias de superfície mais ou menos plana e de pouco espessura se deslocam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.	1.1.3.1.4	
			2. Deslizamentos	1. Deslizamentos de solo e/ou rocha	São movimentos rápidos de solo ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida, de duração relativamente curta, de massas de terreno geralmente bem definidas quanto ao seu volume, cujo corte de perfil se dá para baixo e para fora do talude. Frequentemente, os primeiros sinais desses movimentos são a presença de fissuras.	1.1.3.2.1	

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODIFICAÇÃO	SIMBOLOGIA
1. NATURAIS	1. Geológico	3. Corridos de massa	1. Solos/Lama	Ocorrem quando, por índices pluviométricos excepcionais, o solo, saturado com água, tem comportamento de líquido viscoso, de extensão raso de ação e alto poder destrutivo.	1.1.3.3.1	
			2. Rochas/Detritos	Ocorrem quando, por índices pluviométricos excepcionais, rochas, misturadas com a água, tem comportamento de líquido viscoso, de extensão raso de ação e alto poder destrutivo.	1.1.3.3.2	
		4. Subsidências e colapsos	0	Afastamento rápido ou gradual do terreno devido ao colapso de cavidades, redução da porosidade do solo ou deformação do material argilo.	1.1.3.4.0	
			0			
		4. Enxurradas	1. Enxurrada costeira/marinha	Processo de desastre (mecânico ou químico) que ocorre ao longo da linha da costa (ruínas ou praias) e se deve à ação das ondas, correntes marinhas e marés.	1.1.4.1.0	
			2. Enxurrada de margem fluvial	Designa-se enxurrada das florestas que provoca desmatamento de barrancos.	1.1.4.2.0	
			3. Enxurrada continental	Remoção de uma camada delgada e uniforme do solo superficial provocada por fluxo hídrico não concentrado.	1.1.4.3.1	
	2. Meteorológico	1. Inundação	1. Lâminas	Evolução em tamanho e profundidade, da desagregação e remoção das partículas do solo de modo provocado por escoamento hídrico superficial e subsuperficial (escoamento hídrico) concentrado.	1.1.4.3.2	
			2. Ravinas	Evolução em tamanho e profundidade, da desagregação e remoção das partículas do solo de modo provocado por escoamento hídrico superficial e subsuperficial (escoamento hídrico) concentrado.	1.1.4.3.3	
			3. Boqueiros	Evolução do processo de mutamento em tamanho e profundidade, em que a desagregação e remoção das partículas do solo são provocadas por escoamento hídrico superficial e subsuperficial (escoamento hídrico) concentrado.	1.1.4.3.4	
		2. Enxurradas	0	Substrato de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zona que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.	1.2.1.0.0	
			0			
	3. Alagamentos	0	0	Enchimento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acentuado. Caracterizada pela elevação súbita das águas de delineamento de drenagem e transbordamento brusco do canal fluvial, apresentando grande poder destrutivo.	1.2.3.0.0	
		0	0			

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODIFICAÇÃO	SIMBOLOGIA	
1. NATURAIS	3. Meteorológico	1. Sistemas de grande escala/escala regional	1. Ondas	1. Ventos rasantes (instabilidade do tempo)	Informação dos ventos nos regimes horários, movimentando duras, de áreas sobre contrólus na área.	1.3.1.1.1	
			2. Marés de tempestade (ressaca)	São ondas violentas que geram uma maior agitação do mar próximo à praia. Ocorrem quando rajadas fortes de vento fazem subir o nível do oceano em mar aberto e essa elevação das águas, por ventos, movimenta correntes em enorme quantidade de água em direção ao litoral. Em consequência, as praias inundam, as ondas se tornam maiores e a praia pode ser devastada atingindo ruas e destruindo edificações.	1.3.1.1.2		
		2. Frentes frias/ondas de convergência	0	Frente fria é uma massa de ar frio que avança sobre uma região, provocando queda brusca da temperatura local, com período de duração inferior a 12 horas.	1.3.1.2.0		
			0	Zona de convergência é uma região que está ligada à tempestade causada por uma zona de baixa pressão atmosférica, provocando forte deslocamento de massas de ar vindas de diferentes direções e de grande quantidade.			
		2. Tempestades	1. Tempestade local/convectiva	1. Tempestades	Coluna de ar que gira de forma violenta e muito rápida, girando em sentido contrário à terra e à base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. Essa coluna de ar pode penetrar vários quilômetros e é o seu raio de destruição pelo caminho percorrido.	1.3.2.1.1	
			2. Tempestade de raios	Tempestade com intensa atividade elétrica no interior das nuvens, com grande desenvolvimento vertical.	1.3.2.1.2		
			3. Granizo	Precepitação de pedregulhos irregulares de gelo.	1.3.2.1.3		
	3. Temperaturas extremas	1. Onda de calor	0	São chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: deslizamentos, movimentos de massa, enxurradas, etc.).	1.3.2.1.4		
			0	Falta de deslocamento de uma massa de ar em uma região.	1.3.2.1.5		
	3. Temperaturas extremas	1. Onda de calor	0	É um período prolongado de tempo excessivamente quente e desconfortável, onde as temperaturas ficam acima de um valor normal esperado para aquela região em determinado período do ano. Geralmente é adotado um período mínimo de três dias com temperatura > 35°C acima dos valores médios locais.	1.3.3.1.0		
			0				

GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODIFICAÇÃO	SIMBOLOGIA
1. NATURAIS	3. Meteorológico	2. Onda de frio	1. Friação	Período de tempo que dura no mínimo de três a quatro dias, e os valores de temperatura mínima do ar ficam abaixo dos valores esperados para determinada região em um período do ano.	1.3.3.2.1	
			2. Geadas	Formação de uma camada de cristais de gelo na superfície ou na folhagem exposta.	1.3.3.2.2	
	4. Climatológico	1. Seca	1. Estiagem	Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.	1.4.1.1.0	
			2. Sopa	A seca é uma estiagem prolongada, durante o período de tempo suficiente para que a falta de precipitação provoque grave desequilíbrio hidrológico.	1.4.1.2.0	
		3. Incêndio florestal	1. Incêndio em áreas protegidas	Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação situada em áreas legalmente protegidas.	1.4.1.3.1	
			2. Incêndio em áreas não protegidas	Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontra em áreas sob proteção legal, acarretando queda da qualidade do ar.	1.4.1.3.2	
	4. Climatológico	4. Baixa umidade do ar	0	Queda da taxa de vapor de água suspensa na atmosfera para níveis abaixo de 20%.	1.4.1.4.0	
			0			
		1. Epizootias	1. Doenças infecciosas virais	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus.	1.5.1.1.0	
			2. Doenças infecciosas bacterianas	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por bactérias.	1.5.1.2.0	
			3. Doenças infecciosas parasitárias	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por parasitas.	1.5.1.3.0	
	5. Biológico	4. Doenças infecciosas fúngicas	0	Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por fungos.	1.5.1.4.0	
			0			



1. NATURAIS	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODABRE	SÍMBOLO
5. Biologia	2. Infestações/Pragas	1. Infestações de animais	0	Infestações por animais que alterem o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por seus efeitos prejudiciais.	152.1.0	
		2. Infestações de algas	4. Maras vermelhas	Aglomeração de microalgas em água doce ou em água salgada suficiente para causar alterações físicas, químicas ou biológicas em sua composição, caracterizada por uma mudança de cor, tornando-se amarela, laranja, vermelha ou marrom.	152.2.1	
		3. Condições em reservatórios	0	Aglomeração de microorganismos em reservatórios receptores de descargas de efluentes domésticos, industriais ou agrícolas, provocando alterações das propriedades físicas, químicas ou biológicas da água.	152.2.2	
		3. Outras infestações	0	Infestações que alterem o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por seus efeitos prejudiciais.	152.3.0	
2. TECNOLÓGICOS	1. Desastres relacionados a substâncias radioativas	1. Desastres atômicos com riscos radioativos	0	Quebra de reatores que possuem, no seu núcleo, materiais ou corpos radioativos, podendo ocasionar a liberação de dose letal.	21.1.1.0	
		2. Desastres com substâncias radioativas	0	Escapamento acidental de radiação que excede os níveis de segurança estabelecidos na norma NEN 3.016/06/2011 da CHEN.	21.2.1.0	
		3. Desastres relacionados com fontes de energia	0	Escapamento acidental ou não acidental de radiação oriunda de fontes radioativas diversas e que excede os níveis de segurança estabelecidos na norma NEN 3.016/06/2011 e NEN 3.016/11/2011 da CHEN.	21.3.1.0	
	2. Desastres relacionados a produtos perigosos	1. Desastres em plantas e depósitos industriais, parques e arrastamentos com extravasamento de produtos perigosos	0	Liberação de produtos químicos diversos para o ambiente, provocada por explosão, incêndio ou outros fatores.	22.1.1.0	

2. TECNOLÓGICOS	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODABRE	SÍMBOLO
2. Desastres relacionados a contaminação da água	1. Liberação de produtos químicos	0	0	Derramamento de produtos químicos diversos em um sistema de abastecimento de água potável, que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas, biológicas.	22.2.1.0	
	2. Derramamento de produtos químicos	0	0	Derramamento de produtos químicos diversos em ambientes lacustres, fluviais, marinhos e aquários.	22.2.2.0	
	3. Desastres relacionados a contaminação de produtos	0	0	Agente de natureza nuclear ou radiológica, químicos ou biológicos, considerado como perigoso, e que pode ser utilizado intencionalmente por terroristas ou grupos armados militares em atentados ou em caso de guerra.	22.3.1.0	
2. Desastres relacionados a transporte de produtos perigosos	1. Transporte rodoviário	0	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal rodoviário.	22.4.1.0	
	2. Transporte ferroviário	0	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal ferroviário.	22.4.2.0	
	3. Transporte aéreo	0	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal aéreo.	22.4.3.0	
	4. Transporte aquaviário	0	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal aquaviário.	22.4.4.0	
	5. Transporte marítimo	0	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal marítimo.	22.4.5.0	
	6. Transporte aquaviário	0	0	Extravasamento de produtos perigosos transportados no modal aquaviário.	22.4.6.0	
3. Desastres relacionados a incêndios urbanos	1. Incêndios urbanos	0	0	Propagação descontrolada do fogo em plantas e edifícios industriais, parques e depósitos.	23.1.1.0	
	2. Incêndios em aglomerações residenciais	0	0	Propagação descontrolada do fogo em conjuntos habitacionais de grande densidade.	23.1.2.0	

2. TECNOLÓGICOS	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	DEFINIÇÃO	CODABRE	SÍMBOLO
4. Desastres relacionados a obras civis	1. Colapso de edificações	0	0	Quebra de estrutura civil.	24.1.0.0	
	2. Rompimento/colapso de barragens	0	0	Rompimento ou colapso de barragens.	24.2.0.0	
	3. Transporte rodoviário	0	0	Acidente no modal rodoviário envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	25.1.0.0	
5. Desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas	2. Transporte ferroviário	0	0	Acidente com participação direta de veículos ferroviários de transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	25.2.0.0	
	3. Transporte aéreo	0	0	Acidente no modal aéreo envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas.	25.3.0.0	
	4. Transporte marítimo	0	0	Acidente com embarcações marítimas destinadas ao transporte de passageiros e cargas não perigosas.	25.4.0.0	
	5. Transporte aquaviário	0	0	Acidente com embarcações destinadas ao transporte de passageiros e cargas não perigosas.	25.5.0.0	

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 269, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pirai do Norte - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pirai do Norte - BA, no valor de R\$ 17.538,24 (dezessete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008578/2022-65.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 270, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Virgem da Lapa - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Virgem da Lapa - MG, no valor de R\$ 77.500,32 (setenta e sete mil e quinhentos reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008617/2022-24.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES





000017

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

DECRETO Nº. 003/2025 – GP

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Vendaval – COBRADE: 13215, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO:

O município de Baião foi atingido por fortes ventos, acompanhados de chuvas intensas, no dia 22 de janeiro de 2025, causando destelhamentos em residências, quedas de árvores e postes, danos à infraestrutura pública e privada, placas solares e muros residenciais, classificados como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval – COBRADE: 13215**, conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Que o evento adverso resultou em danos humanos, materiais e ambientais, afetando diretamente um número significativo de pessoas, tanto na zona urbana quanto na zona rural e comunidades ribeirinhas. As informações detalhadas sobre o número de afetados e suas condições serão apresentadas nos relatórios complementares da **Secretaria de Assistência Social**.

Que os danos materiais incluem a destruição de telhados de residências, danos em instalações públicas de uso comunitário, como igrejas, e severos prejuízos à infraestrutura pública, incluindo vias, árvores e placas solares. Os detalhes sobre os danos e prejuízos serão apresentados nos relatórios complementares da **Secretaria de Infraestrutura**, com ênfase nos danos à rede elétrica e na limpeza das áreas afetadas.

Que a **Secretaria de Meio Ambiente** identificou quedas de árvores e intrafegabilidade de ruas e estradas, comprometendo a circulação e a segurança na região. Os relatórios complementares desta secretaria trarão informações detalhadas sobre os impactos ambientais e as medidas necessárias para a recuperação das áreas afetadas.

Que os prejuízos econômicos públicos e privados são significativos, com danos à geração e distribuição de energia elétrica, telecomunicações, ensino, comércio e serviços. Os valores específicos dos prejuízos serão detalhados nos relatórios complementares das secretarias competentes.

Que, dada a situação de anormalidade, o município está atuando de forma imediata no socorro das vítimas, mas, em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil Municipal, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de resposta e restabelecimento, a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.



000018

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Que as áreas mais afetadas incluem:

- **Zona Urbana:** Bairro Maracanã De Baixo, Bairro Maracanã De Cima e Bairro Dos Vieras.
- **Comunidades Ribeirinhas:** Marariá, Engenho, Limão, Maracanã, Santo Antônio, Santa Fé, Calados, Vila Dutra, Cardoso, Joana Peres, Umarizal, Paritá.

Que a Defesa Civil Municipal emitiu Parecer Favorável para a Decretação de Situação de Emergência.

Que o município não dispõe de recursos suficientes para enfrentar sozinho os efeitos do desastre, necessitando de apoio externo para a reconstrução e assistência às famílias afetadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Baião, afetadas pelo desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval – COBRADE: 13215**, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa



000019

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, ao 29 dia do mês de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LOURIVAL MENEZES FILHO

Data: 29/01/2025 22:11:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal